



DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS (DECRETO Nº 7.828/2012)

Foi publicado em 17/10/2012 no Diário Oficial da União o Decreto nº 7.828 (de 16/10/2012), que regulamentou a incidência da contribuição sobre a receita bruta devida pelas empresas, de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Não foram promovidas alterações relacionadas ao cálculo da contribuição sobre a receita bruta e foram mantidas as observações relacionadas à substituição da contribuição sobre a folha pela receita bruta, de observância obrigatória apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa, com base nos conceitos de *industrialização* e *industrialização sob encomenda* previstos na legislação do IPI.

No tocante a base de cálculo, foram igualmente mantidas as disposições previstas na Lei nº 12.546, com as suas alterações que, em suma, dispõe que a receita bruta deverá ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183, da Lei nº 6.404/76 e que devem ser excluídas da base de cálculo da contribuição: **(a)** as vendas canceladas; **(b)** os descontos incondicionais concedidos; **(c)** a receita bruta de exportações; **(d)** o IPI, se incluído na receita bruta e o **(e)** ICMS quando cobrado pelo substituto tributário.

Em verdade, o Decreto nº 7.828/2012 buscou compilar todas as alterações realizadas na Lei nº 12.546/2011, alterada pela MP 563/2012 (convertida na Lei nº 12.715/2012) e pela MP 582, de 2012, criando os Anexos I e II, conforme cronograma abaixo:

Previsão legal	NCM's	Alíquota (%) Contribuição sobre a receita bruta	Vigência
MP 540/11 arts. 7º e 8º	SERVIÇOS: TI e TIC;	2,5%	1º/12/11 a 31/07/12
	INDÚSTRIA: NCM's 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06; e códigos 94.01 a 94.03;	1,5%	1º/12/11 a 31/12/14
Lei nº 12.546 arts. 7º e 8º (incisos I e II)	SERVIÇOS: TI e TIC;	2,5%	Já estavam vigentes mas exclui os códigos 94.01 a 94.03 da TIPI
	INDÚSTRIA: NCM'S 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos capítulos 61 e 62; 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;	1,5%	
Lei nº 12.546 art. 8º (incisos III, IV, V) art. 21	INDÚSTRIA: NCM'S 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14; 8308.10.00, 8308.20.00, 9606.10.00, 9606.21.00 e 9606.22.00; e no código 9506.62.00 (NCM inseridos após a conversão da MP 540 em Lei 12.546)	1,5%	1º/04/2012 a 31/12/2014
Lei nº 12.546, alterada pela MP 563/12	SERVIÇOS: TI, TIC e <i>Design Houses</i> (chips) e setor hoteleiro da subclasse 5510-8/01 – CNAE versão 2.0 e que exerçam atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;	2,0%	1º/08/12 a 31/12/12
	INDÚSTRIA: NCM'S relacionados no Anexo I inserido pela MP 563 à Lei nº 12.546 – setores: plásticos, borrachas, têxtil, confecções, couro e	1,0%	1º/08/12 a 31/12/14

**FIESP****CIESP**

Lei nº 12.546,
alterada pela
Lei nº 12.715

calçados, material elétrico, bens de capital (mecânico), ônibus, autopeças, naval, aéreo, móveis;

Obs. Não se aplica: (a) às empresas que se dediquem a atividades diversas das previstas no Anexo, quando a receita bruta decorrente seja igual ou superior a 95%; (b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves, caminhões e chassis, chassis com motor para ônibus, tratores agrícolas e colheitadeiras.

SERVIÇOS: I. transporte rodoviário coletivo de passageiros (CNAE 4921-3 e 4922-1);	2,0%	1º/01/2013 a 31/12/2014
II. manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos; III. transporte aéreo de carga; IV. transporte aéreo de passageiros regular; de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem; V. transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem; VI. transporte marítimo de carga na navegação de longo curso; VII. transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso; de transporte por navegação interior de carga; VIII. transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; IX. navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.	1,0%	1º/01/2013 a 31/12/2014
INDÚSTRIA: NCM's referidos no Anexo II (produtos incluídos na conversão da MP 563 em Lei nº 12.715)	1,0%	1º/01/2013 a 31/12/2014

Saliente-se que foi determinado que nos meses em que as empresas não auferirem receita relativa às atividades previstas nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 (com suas alterações), deverão efetuar o recolhimento da contribuição sobre a folha de salários (art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212/91) sobre a sua totalidade, não lhes sendo aplicáveis, neste caso, a proporcionalização adotada no caso de atividade mista, tratada no inciso II do art. 6º do Decreto nº 7.828.

Por fim, em relação aos períodos anteriores à incidência da contribuição sobre a receita bruta, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22, da Lei nº 8.212/91, aplicada de forma proporcional sobre o 13º salário e nesse caso, para fins de cálculo da razão em caso de atividade mista, deverá ser observada a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.